

Ao Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitações- MUNICÍPIO DE PALMEIRINA-PE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA

CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., situada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0002-79, neste ato representada por seu sócio e administrador que ao final subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme os prazos estipulados no edital, a presente impugnação é apresentada dentro do intervalo permitido, garantindo a sua admissibilidade.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO.

O objeto desta impugnação é dirigido especificamente aos critérios técnicos estabelecidos no edital de licitação para a aquisição de uma retroescavadeira pelo Município de Palmeirina/PE. Uma das exigências questionáveis impõe que a retroescavadeira possua uma velocidade de deslocamento em marcha ré de 45 km/h.

Argumenta-se que esta exigência não é crucial para avaliar a eficácia operacional da retroescavadeira nem sua adequação para as atividades previstas. A especificação de uma velocidade de marcha ré de 45 km/h pode restringir



indevidamente o universo de propostas e modelos elegíveis, sem uma justificação técnica sólida que corrobore a necessidade de uma velocidade tão elevada em marcha ré.

Esta condição pode excluir indevidamente fabricantes ou modelos que, apesar de não atenderem a esta exigência específica de velocidade, possuem atributos técnicos compatíveis ou até superiores para a execução eficiente das tarefas exigidas pelo município.

Por tais razões, solicita-se a revisão e possível eliminação deste critério do documento de licitação, visando ampliar a competitividade do processo licitatório e assegurar a seleção de uma retroescavadeira que atenda de maneira mais efetiva e eficiente às necessidades reais da administração pública, garantindo assim a aplicação ótima dos recursos públicos.

DOS FATOS.

Velocidade em Marcha Ré.

Em virtude da contemplação de impugnar o edital de licitação para a aquisição de uma retroescavadeira, tendo como base a especificação de que a velocidade de deslocamento de ré não constitui um elemento determinante para o desempenho operacional do equipamento, urge a necessidade de examinar meticulosamente as implicações técnicas e normativas dessa questão. Essencialmente, a discussão gravita em torno da interpretação de que determinadas especificações técnicas, apesar de sua aparente importância, podem não influenciar diretamente na funcionalidade principal do equipamento para os fins pretendidos pelo órgão público licitante.

Especifica-se que o principal uso de uma retroescavadeira como a CLG766A compreende operações de escavação, carregamento e movimentação de materiais. Estas funções são majoritariamente executadas com o equipamento em movimento frontal ou em posições estáticas, minimizando a relevância da velocidade de movimento em ré no cumprimento eficaz dessas operações. Assim, atributos como precisão no controle, capacidade de escavação, força e eficiência do sistema hidráulico emergem como critérios decisivos para avaliar o desempenho da retroescavadeira, em detrimento da sua capacidade de deslocamento em ré.



Ademais, sob a ótica da segurança operacional, uma alta velocidade de deslocamento em ré pode introduzir riscos adicionais, haja vista que manobras retrogradas em maquinários de grande porte demandam prudência e exatidão para prevenir incidentes. Por conseguinte, uma exigência que privilegie altas velocidades de deslocamento em ré, sem uma fundamentação operacional explícita, pode não estar alinhada às práticas recomendadas de segurança e produtividade no local de trabalho.

Do ponto de vista regulatório, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratações públicas, sublinha a importância da seleção da proposta mais vantajosa e da satisfação das necessidades da administração como premissas essenciais no processo licitatório. Portanto, a inclusão da velocidade de deslocamento em ré como critério de discriminação, sem uma ligação direta com a necessidade de desempenho operacional ou segurança, pode representar um desvio dos princípios de competição justa e maximização de valor público.

Diante do exposto, a impugnação do edital, fundamentada na premissa de que a especificação da velocidade de deslocamento em ré não se qualifica como um critério pertinente para aferição do desempenho de retroescavadeiras, mostra-se legítima. Sugere-se que tal impugnação seja apresentada de forma detalhada e articulada, contemplando referências a padrões técnicos aplicáveis, provas de práticas operacionais que priorizem segurança e eficiência, além de estar em consonância com os princípios legais que orientam as aquisições públicas.

Esta estratégia não apenas busca promover a equidade e transparência no processo de licitação, mas também assegurar que o órgão público obtenha equipamentos que atendam suas reais necessidades de forma segura, eficiente e econômica. Especialmente considerando o modelo CLG766A, cuja velocidade de deslocamento de ré atinge até 36 km/h, contrastando com a solicitação editalícia de 45 km/h.

Do Flagrante Direcionamento.

A especificação contida no edital de licitação para aquisição de uma retroescavadeira pelo Município de Palmeirina/PE, que impõe uma velocidade de deslocamento em marcha ré de 45 km/h, levanta sérias preocupações quanto à integridade e equidade do processo licitatório. Este requisito não apenas é incomum para o desempenho necessário das funções típicas de uma retroescavadeira, mas também restringe



severamente a competição ao limitar a elegibilidade para participação no certame a apenas fabricantes que possam atender a este critério específico.

É importante ressaltar que, de acordo com as investigações e análises do mercado atual, apenas duas marcas, MULLER e o Grupo CNH, oferecem equipamentos que alcançam tal patamar de velocidade em marcha ré. Tal exigência específica sugere um direcionamento do processo licitatório que favorece esses fabricantes, o que pode ser interpretado como uma prática anticompetitiva, contrária aos princípios básicos de uma licitação justa e aberta, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Além de violar o princípio da isonomia, que assegura condições iguais a todos os concorrentes, o direcionamento do edital a favor de poucos fabricantes específicos pode resultar em prejuízo ao erário. A restrição da competição tende a reduzir a pressão competitiva essencial para alcançar o melhor custo-benefício na aquisição de bens públicos, possivelmente levando à contratação de serviços ou produtos a preços inflacionados em relação ao valor de mercado.

Este tipo de especificação restritiva e direcionada compromete a obtenção de vantagens econômicas para a administração pública, contrariando o objetivo de maximizar a eficiência no uso dos recursos públicos. A ausência de uma justificativa técnica palpável e detalhada que explique a necessidade de uma velocidade de deslocamento em ré tão elevada fortalece a argumentação de que este critério foi estabelecido de maneira arbitrária.

Portanto, solicita-se uma revisão urgente e minuciosa deste critério no edital para eliminar qualquer especificação que possa causar um direcionamento injustificado do processo licitatório, assegurando assim a aderência aos princípios de licitação pública e proteção do interesse público. A abertura do certame a um número maior de participantes não só é fundamental para garantir a justiça e transparência do processo, mas também para promover o uso eficiente e econômico dos recursos públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE.

Da Violação aos Princípios Constitucionais e à Lei 14.133/2021

Em conformidade com o que preconiza a Constituição



Federal de 1988, artigo 37, caput, é imperativo que a administração pública direta e indireta, em todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, adira estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O cerne desta premissa é a garantia de que todas as ações administrativas estejam alinhadas aos interesses públicos, excluindo qualquer possibilidade de favorecimento ou prejuízo a partes específicas.

Ao analisarmos a Lei nº 14.133/2021, que estipula as diretrizes para licitações e contratos administrativos, notamos, em seu artigo 15, inciso I, a exigência de que as especificações técnicas para a descrição adequada do objeto licitado evitem definir características exclusivas, salvo sob justificativa válida, e não incorporarem requisitos desnecessários ou irrelevantes que possam limitar injustamente a competição. Portanto, a inserção de uma exigência específica que somente pode ser atendida por um fabricante limitado, sem uma clara justificativa técnica, configura uma violação direta a esta legislação, restringindo indevidamente a competitividade e o princípio da isonomia.

O artigo 3º da mesma lei enfatiza a licitação como meio de assegurar a adesão ao princípio constitucional da isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável. Esta seção reitera que o processo licitatório deve ocorrer em estrita observância aos princípios básicos já mencionados. Assim sendo, especificações que restringem a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, sem justificativas técnicas convincentes, representam um entrave significativo à realização destes princípios, comprometendo a obtenção de propostas que seriam, potencialmente, mais benéficas para a administração pública.

Diante dos fatos expostos, e considerando o potencial desrespeito aos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade e eficiência, faz-se mister a reavaliação e a subsequente modificação das especificações técnicas no edital de licitação em questão. Tal medida é essencial para assegurar a conformidade com os preceitos legais e constitucionais em vigor, fomentando a competição ampla e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, na ausência de medidas corretivas por parte dessa ilustre Administração, outras ações legais poderão ser adotadas para assegurar o cumprimento das normas vigentes e a proteção dos princípios fundamentais que regem as licitações públicas. Estamos certos de que este pleito encontrará acolhida por parte deste órgão, em favor da transparência, justiça e máxima eficiência na administração dos recursos



públicos.

DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requeremos a Vossa Senhoria:

- a) Solicita-se a revisão das especificações técnicas contidas no Edital Pregão Eletrônico Nº 001/2024, especificamente no que tange à exigência de uma velocidade específica de deslocamento em marcha ré para retroescavadeiras. Ajustar esta especificação permitirá a inclusão de modelos que, embora não atinjam a velocidade mínima atualmente requerida, são perfeitamente capazes de realizar as operações necessárias com eficiência e segurança. Isso possibilitará a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, promovendo efetiva competitividade no processo licitatório e assegurando que o Município de Palmeirina/PE possa beneficiarse das propostas mais vantajosas e custo-efetivas disponíveis no mercado.
- b) Propõe-se a eliminação ou adequação da exigência de velocidade específica de deslocamento em marcha ré, de forma a não restringir a competição apenas a modelos e fabricantes que, por uma característica operacional não essencial, excluem indevidamente competidores cujas máquinas atendem ou superam as necessidades práticas de operação e segurança exigidas pela administração pública.
- c) Em consequência das modificações sugeridas, recomenda-se a retificação do Edital e a reabertura do prazo para recebimento das propostas, para assegurar a observância estrita dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, e julgamento objetivo. Esta ação é essencial para remediar o direcionamento observado no edital, que limita injustamente a participação de fornecedores competentes e capazes de oferecer alternativas mais vantajosas para o Município de Palmeirina/PE.

Confiamos na pronta atuação deste órgão para corrigir as distorções apontadas, promovendo a mais ampla competitividade e assegurando a seleção da proposta que verdadeiramente represente o melhor interesse público e o maior benefício para a administração. Tal medida não apenas alinharia o certame aos princípios que regem as aquisições públicas no país, mas também garantiria uma aplicação mais eficiente e judiciosa



dos recursos públicos.

Subscrevemo-nos, aguardando um retorno favorável que atenda ao interesse público e à justiça no processo de licitação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Cariacica, 17 de abril de 2024.

LINJUN

LINJUN

Assinado de forma digital por
LINJUN WANG:11148776117
Dados: 2024.04.17 14:21:12

117

-03'00'

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

Linjun Wang - Administrador

CASSIO GOMES Assinado de forma digital por CASSIO GOMES PEREIRA Dados: 2024.04.17 14:19:02 -03'00'

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

Cássio Pereira - Gerente Jurídico OAB/SP 285.879



Impugnações - Processo 001/2024 - MUNICIPIO DE PALMEIRINA

Requerimento

Ao Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitações- MUNICÍPIO DE PALMEIRINAPE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., situada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0003-50, neste ato representada por seu sócio e administrador que ao final subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor: DA TEMPESTIVIDADE. Conforme os prazos estipulados no edital, a presente impugnação é apresentada dentro do intervalo permitido, garantindo a sua admissibilidade. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO. O objeto desta impugnação é dirigido especificamente aos critérios técnicos estabelecidos no edital de licitação para a aquisição de uma retroescavadeira pelo Município de Palmeirina/PE. Uma das exigências questionáveis impõe que a retroescavadeira possua uma velocidade de deslocamento em marcha ré de 45 km/h.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
17/04/2024	Impgnação - Velocidade em Ré -	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/
14:37	17042024.pdf	<u>2cc6cca681e54db4bf5e45e1bd6f12bb.pdf</u>

Resposta

Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE as alegações lançadas pela empresa LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, em razão de que as exigências editalícias não ferem o caráter competitivo e não extrapolam os limites do razoável, não cabendo maiores divagações sobre o assunto, pois se trata da discricionariedade da Administração quanto à escolha das características do objeto do certame de acordo com as suas estritas necessidades.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
	19/04/2024 07:59		https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a5110103c88c4362ad0e0417fd6a7c1c.pdf

MARCELO GOMES DE MOURA
PALMEIRINA-PE - 19/04/2024

Gerado em: 19/04/2024 07:59:56

1 of 1



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFER.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira 0 (zero) KM, conforme Convênio Transferegov.br nº 952951/2023, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., situada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0002-79, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A impugnação, suas regras e aplicabilidade estão todas descritas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), em especial o Art. 164:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 24/04/2024.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, a seguir e apertada síntese iremos apresentar seus argumentos:

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO.

O objeto desta impugnação é dirigido especificamente aos critérios técnicos estabelecidos no edital de licitação para a aquisição de uma retroescavadeira pelo Município de Palmeirina/PE. Uma das exigências questionáveis impõe que a retroescavadeira possua uma velocidade de deslocamento em marcha ré de 45 km/h.

Argumenta-se que esta exigência não é crucial para avaliar a eficácia operacional da retroescavadeira nem sua adequação para as atividades previstas. A especificação de uma velocidade de marcha ré de 45 km/h pode restringir indevidamente o universo de propostas e modelos elegíveis, sem uma justificação técnica sólida que corrobore a necessidade de uma velocidade tão elevada em marcha ré.

Esta condição pode excluir indevidamente fabricantes ou modelos que, apesar de não atenderem a esta exigência específica de velocidade, possuem atributos técnicos compatíveis ou até superiores para a execução eficiente das tarefas exigidas pelo município.

Por tais razões, solicita-se a revisão e possível eliminação deste critério do documento de licitação, visando ampliar a competitividade do processo licitatório e assegurar a seleção de uma retroescavadeira que atenda de maneira mais efetiva e eficiente às necessidades reais da administração pública, garantindo assim a aplicação ótima dos recursos públicos.



3. DO JULGAMENTO

No tocante as alegações apresentadas, segue considerações do Pregoeiro.

Primeiramente, as especificações da retroescavadeira descrevem características genéricas do equipamento sem direcionamento à marca ou modelo.

Em segundo lugar, cabe frisar que compete exclusivamente a Administração Pública, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer qual objeto pretende adquirir, bem como, quais características que mais se aproximam de suas necessidades.

Diferentemente do que regia a Lei nº 8.666/93, antecessora da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e ainda parcialmente vigente, que em seu artigo 3º prevê tanto os objetivos quanto os princípios que regiam as licitações, a nova norma reservou um artigo específico para tratar dos objetivos destes procedimentos.

É do que trata o artigo 11 da Nova Lei de Licitações, que destaca quatro objetivos principais do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

A seleção de proposta mais vantajosa, citada no Art. 11º, reforça o poder discricionário do agente público quanto caracteriza o equipamento adequado às necessidades do serviço público.

Não é uma faculdade descrever corretamente a máquina pretendida pela Administração e sim um dever previsto no § 1º, Inciso I do Art. 40 da Lei 14.133/2021 vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

É obrigatória a utilização do Código do Catálogo Municipal de Materiais e Serviços, sendo recomendada na falta destes, a utilização **do Código BR do CATMAT e CATSER Federal** (Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022) até a sua efetiva implantação pelo município ou estado, dada a admissão expressa previsão do artigo 187 da Lei 14133/2021.

Nesta seara, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, Órgão Concedente do Convênio Transferegov.br nº. 952951/2023, aprovou o Plano de Trabalho e a Proposta 070771/2023 – (anexos), com as especificações da máquina extraídas do Catálogo de Materiais e Serviços, que é a base de informações com padronização de codificação e descrição de todos os materiais



que podem ser licitados e adquiridos pela Administração Pública, como segue abaixo:

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial ID Nome Tipo Unidade Medida

225464 Retroescavadeira Velocidade Máxima Avante: 37,50 KM/H, MATERIAL Unidade

Velocidade Máxima À Ré: 45 KM/H, Capacidade Máxima Carregadeira: 0,88 M3, Capacidade Máxima Escavadeira: 0,21 M3, Peso Vazia: 6.956 KG, Potência Operacional Máxima: 85 H

Portanto, a administração quando da elaboração do instrumento convocatório em epígrafe, seguiu uma ordem distribuída e conjugada de atos legais do Órgão Concedente (SUDENE), cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do município, fato este que foi plenamente atendido no presente Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2024.

Desta forma, no presente caso as especificações do objeto licitado está claro e não restringe a competitividade, pois a requisição da retroescavadeira atende as exigências do Órgão Concedente, as necessidades do Município, e o que preconiza a Lei 14.133/2021.

Cabe salientar, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, mais vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do edital e com melhor preço e qualidade, de modo que o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa.

As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessários para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da demanda da Administração Municipal de Palmeirina/PE.



As características foram definidas para atender as necessidades do Município que atualmente não está equipado com maquinário suficiente para empregar nas construções urbanas e rurais fazendo carregamento de materiais, limpeza urbana, abertura de valas etc.

Assim, todos os requisitos e características postos no edital, tem razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa.

Caso fosse permitido que as empresas determinassem as características do objeto a ser licitado, não haveria necessidade de processo licitatório. Portanto o fato de uma empresa não possuir equipamento com as características determinadas no Edital, isso não importa em dizer que a licitação está direcionada, como porventura queiram fazer crer.

Ademais, busca o município com as características mínimas adquirir um equipamento de qualidade, que atendam as necessidades do município e que tenha sabida durabilidade, desta forma o ente público deve zelar pelo erário público, não adquirindo qualquer produto, mas sim deve ter redobrados cuidados, ainda mais em tempos de poucos recursos.

Não é exigível que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas e fornecedores existentes no mercado tenham produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos e destinações que se dá a este.

Salienta-se que o município preconiza adquirir um bom equipamento, que atenda sua necessidade para manutenção dos serviços públicos prestados nas áreas urbanas e rurais, e que tenha uma boa durabilidade, pelo melhor preço, sem perder a qualidade.

Nesse caso, cabe aos licitantes se adequarem as exigências fixadas pelo Poder Executivo constante no Edital, e não o contrário.



Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE as alegações lançadas pela empresa LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, em razão de que as exigências editalícias não ferem o caráter competitivo e não extrapolam os limites do razoável, não cabendo maiores divagações sobre o assunto, pois se trata da discricionariedade da Administração quanto à escolha das características do objeto do certame de acordo com as suas estritas necessidades, bem como as especificações foram aprovadas no Plano de Trabalho da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, Órgão Concedente do Convênio Transferegov.br nº. 952951/2023 e Proposta 070771/2023.

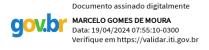
Por fim, cumpre-se ressaltar que o Município de Palmeirina tem ciência de todo arcabouço legal que rege o funcionamento da Administração Pública, e, sobretudo, utiliza de todos os meios para cumpri-los, a fim de elaborar especificações que mais se adequem à legalidade, moralidade e competitividade do processo licitatório.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Portanto, o Edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Palmeirina, 19 de abril de 2024.



Marcelo Gomes de Moura Pregoeiro

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

070771/2023

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA ESTÁ LOCALIZADO NA MESORREGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO. ESTÁ A 212 KM DA CAPITAL, ACESSO PELA BR 187. SEGUNDO O CENSO IBGE 2014 A POPULAÇÃO RESIDENTE TOTAL É DE 8.078 HABITANTES. OS PRODUTORES NECESSITAM DOS EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL, BEM COMO GERAR RENDA EM TORNO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS: AGRICULTURA (FEIJÃO, MILHO, CANA DE AÇUCAR E MANDIOCA).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A PROPOSTA VISA AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA DESTINADA A MANUTANÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E AUXILIO NA ARAÇÃO DE TERRA, MELHORANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL, MOBILIDADE E PRODUTIVIDADE DA POPULAÇÃO, INDO AO ENCONTRO A DIRETRIZ DO PROGRAMA.

PÚBLICO ALVO:

A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO PROPOSTO SERVIRÁ PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS NA EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS DESTINADAS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ATRAVÉS DO PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE GRÃOS E DA COLHEITA, PROPORCIONANDO AUMENTO DE RENDA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS AGRICULTORES.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

FALTA DE MAQUINÁRIO ADEQUADO PARA TRABALHAR NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS, BEM COMO NO AUXILIO NAS PLANTAÇÕES DOS PRODUTORES.

RESULTADOS ESPERADOS:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA QUE CONTRIBUIRAM PARA MELHORIA E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, RESOLVENDO O PROBLEMA DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS E DAS AÇÕES DE COMBATE A SECA COM A LIMPEZA DE BARRAGENS E BARREIROS.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53203		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.357.524-04		NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁV Rua Luiz de Farias Barbosa, nº 36		EL: 4, Apartamento 802, Boa Viagem, CEP:	CEP DO RESPONSÁVEL: 51020-110	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 10.144.038/0001-91								
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE PALMEIRINA								
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA DES JOAO P DE CARVALHO, SN								
CIDADE: PALMEIRINA		UF: PE	CÓDIGO MUNICÍPIO: 2501	CEP: 55310000	E.A.: Administração Pública Municipal		DDD/TELEFONE: 87996123117	
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: 0052-3 0060711104						
CPF DO RESPONSÁVEL: 817.896.613-15	NOME DO RESPONSÁVEL: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA							
,	ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 8, APTO 05 - CENTRO CEP DO RESPONSÁVEL 55292455							

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 469.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 69.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2023		R\$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		•	R\$ 69.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2023		
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2025		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025		

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.							
Unidade de Medida: UN Quantidade: 1.0 Valor: R\$ 469.000,0							
Início Prev	isto: 31/12/2	2023 Térm	ino Previsto:	31/12/2025	Valor Globa	R\$ 469.000,00	
UF:	Município:					CEP:	
Endereço:						•	
Etapa/Fase	n °: 1						
Especificação: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG							
Quantidad	e:	Valor:		Início Previsto:		Término Previsto:	
1	.0 UN		R\$ 469.000,00	31/12/2023		31/12/2025	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2023					
IETA N°: 1 VALOR DA META		R\$ 400.000,00				
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.						
VALOR DO REPASSE:	R\$ 400.000,00	PARCELA Nº: 1				

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE PALMEIRINA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2023				
META N°: 1	VALOR DA META:	R\$ 69.000,00				
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.						
VALOR DO REPASSE:	R\$ 69.000,00	PARCELA Nº: 1				

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 449052 ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE PALMEIRINA UF: PE MUNICÍPIO: 2501 - PALMEIRINA CEP: 55531-000 UNIDADE: UN **QUANTIDADE:** 1,00 V. UNITÁRIO: R\$ 469.000,00 **V.TOTAL**: R\$ 469.000,00 **OBSERVAÇÃO:**

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA						
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação		
449052	R\$ 469.000,00	R\$ 469.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
TOTAL GERAL:	R\$ 469.000,00					

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.							
Pede Deferimento,							
Local e Data	Proponente						
11 - APROVA	ÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO						
	Aprovado						
Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade						
	12 - ANEXOS						
Co	mprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial						
Nome do Arquivo:							
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉC	NICA E GERENCIAL.pdf						
	Comprovação da Contrapartida						
Nome do Arquivo:							
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA	pdf						
	Documentos Digitalizados do Convênio						
Nome do Arquivo:							
SEI_SUDENE - 0607407 - Convênio.pdf							



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Processo nº 59336.006813/2023-69

CONVÊNIO Transferegov.br nº 952951/2023

CONVÊNIO Transferegov.br № 952951/2023, QUE ENTRE SI **CELEBRAM** Δ SUPERINTENDÊNCIA DO **DESENVOLVIMENTO** DO NORDESTE E O MUNICIPIO DE PALMEIRINA/PE COM FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA 0 MUNICÍPIO DF PALMEIRINA/PE.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o no 09.263.130/0001-91, com sede na cidade de Recife/PE, na Avenida Domingos Ferreira nº 1967, Ed. Souza Melo Tower, Boa Viagem, CEP 51.111-021, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada, pelo Diretor de Administração, JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 694.519 SDS/PE e do CPF nº 085.357.524-04, residente na Rua Luiz de Farias Barbosa, nº 364, apartamento 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-110, nomeado pela Portaria CC/PR nº 2.518, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 101, Seção 2, de 29 de maio de 2023 e com poderes delegados pela Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 120, Seção 2, de 27 de junho de 2023, e o MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.144.038/0001-91, com sede na Avenida Des. João P. de Carvalho, s/n, Centro, Palmeirina/PE, CEP 55.310-000, doravante denominado(a) CONVENENTE, representado pelo Prefeita, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 94002046251 SSP/CE e do nº 817.896.613-15, residente na Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, nº 8. 05, Centro, Garanhuns/PE, empossada conforme termo de posse da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina/PE, de 01 de janeiro de 2021, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo no «PROCESSO» e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto aquisição de 01 (uma) retroescavadeira para o município de Palmeirina/PE, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I Termo de Referência, nos termos do art. 10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- II Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.
- III Cadastro do convenente atualizado no Transferegov.br no momento da celebração;
- IV Plano de Trabalho aprovado;
- V outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de nove meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceitos(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos do art. 28, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de desembolso pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do projeto básico e/ou termo de referência, custeado com recursos da União, enseja rescisão imediata do instrumento e devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- I) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
- ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
- iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

- p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento CTEF;
- q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- r) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;
- s) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- II) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), empenhados em 26/12/2023, sob o número: 2023NE000326, de acordo com o detalhamento de despesa e sob a seguinte classificação orçamentária: 20.608.2217.00SX.000 - Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - despesas diversas; Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 223670; natureza de despesa: 4.4.40.42.31 - Despesas de Capital - Investimentos - Transferências a Municípios - Auxílios - A Municípios do Estado de Pernambuco, fonte de recurso: 1444000000 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública;

II - R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1100, de 10 de novembro de 2022, do Município de Palmeirina/PE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no Transferegov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula quinta. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula sexta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e
- II estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;
- II o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;
- IV efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XI celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XII pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIII subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XIV realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.
- **Subcláusula segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:
- I questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- II na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.
- **Subcláusula terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

- I o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- II o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

- I esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União:
- II no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

- I A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II Os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;
- III a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov.br;
- IV O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V As liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV Programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - Valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II da denúncia: ou
- III da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I Documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV Recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V Apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- V Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - Procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - Análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

- I Das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;
- II Da nota de risco do instrumento; e
- III quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I Aprovação;
- II Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte danos ao erário; ou
- III rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

- I Ao CONCEDENTE; e
- II À autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

- I Devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 53203 e Gestão 00001 (Tesouro); e
- II Transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

- I Após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou
- II Após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- III extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

- I Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias: e
- II Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de danos ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- I Caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II Cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III Disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II As mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do estado de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Administração

Pelo CONVENENTE:

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA

Prefeita do Município de Palmeirina/PE



Documento assinado eletronicamente por **THATIANNE PINTO MACEDO LIMA**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0607407** e o código CRC **22958B15**.

Referência: Processo nº 59336.006813/2023-69 SEI nº 0607407

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	225464	Retroescavadeira Velocidade Máxima Avante: 37,50 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 45 KM/H, Capacidade Máxima Carregadeira: 0,88 M3, Capacidade Máxima Escavadeira: 0,21 M3, Peso Vazia: 6.956 KG, Potência Operacional Máxima: 85 H	MATERIAL	Unidade